

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

**EMILY BLANCO FAGUNDES**

**A (in)expressividade do financiamento público da cultura no município de  
Porto Alegre entre 2017 e 2021**

**PORTO ALEGRE**

**2022**

**EMILY BLANCO FAGUNDES**

**A (in)expressividade do financiamento público da cultura no município de  
Porto Alegre entre 2017 e 2021**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Administração Pública e Social.

Orientador: Prof. Dr. Diogo Joel Demarco

**PORTO ALEGRE**

**2022**

## RESUMO

O presente trabalho parte do entendimento de que o Estado tem um papel central na difusão, na promoção e na preservação da cultura, partindo-se do pressuposto que a alocação de recursos representa os valores e interesses da gestão municipal. Assim, tem por objetivo analisar o quão expressivo é o financiamento público da cultura no município de Porto Alegre, partindo da concepção de que o acesso à cultura é um direito constitucional. Considera-se que o orçamento municipal opera com duas finalidades: a de manter a estrutura cultural funcionando, incluindo locais, pessoas, manutenção de ambientes, entre outros, e a de fomentar a difusão cultural por meio do financiamento público de projetos artísticos e culturais, que contempla a execução de espetáculos, ações educativas, festivais e bens culturais de maneira geral. Em termos metodológicos trata-se de um estudo exploratório e descritivo, baseado em análise documental e de banco de dados públicos com informações fiscais do município. Para compreender o que significa a cultura no município de Porto Alegre na atualidade, este estudo compreende a série histórica de 2017 a 2021, por meio de análise da prestação de contas ano a ano do período que passa por uma mudança de gestão e atravessa os dois primeiros anos de pandemia no Brasil. Entre os principais achados, destacam-se a queda constante no orçamento da cultura do município, o pouco expressivo percentual do orçamento municipal referente ao financiamento cultural e o impacto da pandemia na realidade do setor.

**Palavras-chaves:** Cultura, Administração Pública, financiamento público, FUMPROARTE, Porto Alegre.

## **LISTA DE TABELAS**

<b>TABELA 1: MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS À SMC, EM REAIS, NO PERÍODO ENTRE 2017-2021.....</b>	<b>31</b>
<b>TABELA 2: MONTANTE DA SMC POA SOBRE O ORÇAMENTO MUNICIPAL.....</b>	<b>32</b>
<b>TABELA 3: MONTANTE ESTRUTURA VS. MONTANTE FINANCIAMENTO.....</b>	<b>34</b>
<b>TABELA 4: MONTANTE GASTO COM A ESTRUTURA DA SMC.....</b>	<b>35</b>
<b>TABELA 5: MONTANTE GASTO COM FINANCIAMENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO.....</b>	<b>35</b>
<b>TABELA 6: CENÁRIO HIPOTÉTICO, COM 1% DO ORÇAMENTO MUNICIPAL INVESTIDO NA SMC.....</b>	<b>40</b>
<b>TABELA 7: CENÁRIO HIPOTÉTICO, COM 1% DO ORÇAMENTO MUNICIPAL INVESTIDO NA SMC.....</b>	<b>40</b>

## **LISTA DE QUADROS**

**QUADRO 1: MODELOS DE ATUAÇÃO DO ESTADO NA CULTURA.....15**

**QUADRO 2: OBJETIVOS, INDICADORES E TÉCNICAS DE PESQUISA NA ANÁLISE DOS DADOS EMPÍRICOS.....29**

## LISTA DE IMAGENS

<b>GRÁFICO 1:</b> ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PORTO ALEGRE.....	23
<b>GRÁFICO 2:</b> MONTANTE DO ORÇAMENTO DA SMC EM VALORES REAIS AO LONGO DO PERÍODO ANALISADO.....	31
<b>GRÁFICO 3:</b> EXPRESSIVIDADE DO ORÇAMENTO DA SMC EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	32
<b>GRÁFICO 4:</b> PERCENTUAL DA CULTURA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL SEM A LEI ALDIR BLANC.....	33
<b>GRÁFICO 5:</b> PERCENTUAL DO ORÇAMENTO DA CULTURA INVESTIDO EM DIFUSÃO CULTURAL EXCLUINDO-SE A LEI ALDIR BLANC.....	37
<b>GRÁFICO 6:</b> FINANCIAMENTO PÚBLICO DA CULTURA EM COMPARAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	38
<b>GRÁFICO 7:</b> PERCENTUAL DO FINANCIAMENTO PÚBLICO DA CULTURA EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	39

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>2. A CULTURA COMO DIREITO FUNDAMENTAL</b>	<b>12</b>
<b>2.1. A CULTURA NO CAMPO DE PÚBLICAS</b>	<b>13</b>
<b>2.2. MODELOS DE RELAÇÃO DO ESTADO COM A CULTURA</b>	<b>15</b>
<b>2.3. O FINANCIAMENTO PÚBLICO DA CULTURA NO BRASIL</b>	<b>17</b>
<b>3. A CULTURA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE</b>	<b>21</b>
3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PORTO ALEGRE	21
3.2. O FUMPROARTE	24
3.3. O FUNDO PRÓ-CULTURA DO MUNICÍPIO (FUNCULTURA)	26
3.4. EDITAIS EMERGENCIAIS DE AUXÍLIO À CULTURA	27
3.5. LEI ALDIR BLANC	27
<b>4. METODOLOGIA DE TRABALHO</b>	<b>28</b>
<b>5. ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PORTO ALEGRE</b>	<b>31</b>
<b>5.1. O FINANCIAMENTO PÚBLICO DA CULTURA NO MUNICÍPIO</b>	<b>34</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>46</b>

## INTRODUÇÃO

O debate acerca do papel do Estado na área da cultura ocorre à sua maneira em cada sociedade. Isso porque cada nação tem a sua história e constitui as suas práticas e políticas culturais de modo particular. Num país de tamanha diversidade quanto o Brasil, o modo de gerir a cultura no âmbito público requer um entendimento tanto de diretrizes nacionais, compreendendo as ações culturais sistemicamente, quanto regionalmente, levando em conta a necessidade de garantir igualmente o acesso à cultura para toda a população, bem como de oportunizar o fazer cultural para todos os grupos que compõem um mesmo território.

Pensar a cultura no campo das ações ou políticas públicas exige alguns entendimentos prévios. Primeiramente, o entendimento do acesso à cultura como um direito de todos, no exercício da sua cidadania, ou seja, um bem coletivo. Além disso, o entendimento da relevância da área para a nação, compreendendo não apenas o fazer artístico, como também a preservação de ritos, histórias e a preservação do patrimônio - material e imaterial - que expressa a diversidade de povos que habitam um mesmo território.

Por fim, outro ponto de extrema relevância é como se dá o financiamento da cultura. Uma vez que se trata de um direito constitucional, é inevitável pensar no financiamento público, seja por meio de leis de incentivo ou de fundos específicos. No município de Porto Alegre, há o Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Porto Alegre (Fumproarte), que, em decorrência da pandemia do Coronavírus, foi interrompido e o Fundo Pró-Cultura do Município (Funcultura), que atua tanto no financiamento das artes quanto de ações educativas e incentivo a espaços culturais locais. Durante esse mesmo período da pandemia, outras iniciativas de financiamento público surgiram no município, por meio de editais, tendo, entretanto, caráter emergencial.

Tendo em vista esse contexto, o que se busca com o presente trabalho é compreender o **quão expressivo foi o financiamento público da cultura em relação ao orçamento do município de Porto Alegre nos últimos 5 anos.**

Ou seja, procura-se entender o quanto o poder público municipal vem investindo no financiamento da cultura, em comparação ao seu orçamento total. Faz-se esse questionamento tendo como base a responsabilidade do Estado de despertar consciência crítica na população - e um meio essencial para se atingir esse objetivo é garantindo acesso às artes, ao conhecimento das ancestralidades e fomentando o fazer cultural de maneira geral.

Para buscar responder o problema de pesquisa, o presente trabalho tem como objetivo geral investigar o valor destinado ao financiamento da cultura no município de Porto Alegre no período de 2017 a 2021 (5 anos), analisando a relevância deste financiamento a projetos e atividades culturais frente ao orçamento do município.

Para alcance do objetivo geral deste estudo são objetivos específicos:

- 1) Caracterizar os recursos destinados pelo município no financiamento da cultura e sua representação frente ao total do orçamento municipal.
- 2) Analisar qual é a relevância frente ao orçamento do município.
- 3) Descrever como se deu a evolução dos montantes destinados aos projetos e ações financiados ao longo desses cinco anos, levando em conta a atualização monetária.
- 4) Compreender qual foi o impacto da pandemia nas políticas públicas municipais de financiamento de artes e cultura, como o Fumproarte.

A justificativa deste trabalho está, primeiramente, na necessidade de pensar o papel do Estado, em particular no âmbito municipal, no campo da cultura, entendendo que o acesso às artes, à história, à ancestralidade, à preservação do patrimônio e, inclusive, ao lazer é um direito dos cidadãos. Segundo, a partir de um olhar de participante ativa da comunidade cultural local, observo que as atividades culturais na cidade vêm tendo cada vez menor importância para os gestores municipais, a ponto de praticamente cessarem nos dois primeiros anos de pandemia. Também, como público, observo que o - supostamente - baixo investimento no financiamento das artes no município de Porto Alegre acaba por não contemplar a diversidade e a complexidade da produção cultural local. Essa investigação, porém, demandaria um estudo mais aprofundado.

Além disso, percebe-se uma grande quantidade de trabalhos no Campo de Públicas abordando temas como educação, saúde, orçamento, federalismo, entre outros, que são de extrema relevância para a profissão do gestor público, para o Estado e para a sociedade. Nesse sentido, o art. 3º da resolução CNE/CES Nº 1 (estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Administração Pública), de 13 de janeiro de 2014, institui que as graduações em Administração Pública deverão propiciar formação humanista e crítica de profissionais e pesquisadores, tornando-os aptos a atuar como políticos, administradores ou gestores públicos na administração pública estatal e não estatal, nacional e internacional, e analistas e formuladores de políticas públicas. Entretanto, a quantidade de trabalhos abordando a temática da cultura é um tanto menor. Assim, acredita-se que se faz necessária a ampliação dos estudos sobre esta área de política pública para que possam contribuir para qualificar as políticas públicas nessa área no futuro.

O recorte temporal escolhido para o trabalho busca analisar o período de cinco anos, passando por uma mudança de gestão municipal, contemplando o período pré-pandemia e, também, os dois primeiros anos da pandemia de Covid-19 (2020 e 2021).

Assim espera-se com este estudo entender qual é o impacto do financiamento público da cultura no orçamento da cidade de Porto Alegre, levando em conta o principal fundo do município destinado para a área e, também, os editais emergenciais surgidos nos últimos anos, para assim buscar fortalecer a relação da formação dos Administradores Públicos e Sociais com o campo da cultura, concedendo a ele a mesma importância das demais áreas sobre as quais o estado tem responsabilidade.

Além desta introdução, o presente trabalho estrutura-se em outras seis seções. A segunda apresenta o referencial teórico, que dá embasamento à análise do cenário em estudo, tratando de temas como o acesso à cultura, a cultura como um direito cidadão garantido na Constituição, os modelos de relação do Estado com a cultura e a proposta de institucionalização de um piso para o setor nos âmbitos federal, estadual e municipal. No terceiro, apresenta-se a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre e dos seus instrumentos de difusão cultural e financiamento público da cultura. No quarto, apresenta-se a metodologia utilizada no

trabalho, baseada principalmente na análise documental e coleta de dados fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Por fim, no quinto, analisa-se os dados, apresenta-se as conclusões deste estudo e, no sexto, são trazidas as considerações finais.

## 2. A CULTURA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

*“A cultura é uma das formas de libertação do homem. Por isso, perante a política, a cultura deve sempre ter a possibilidade de funcionar como antipoder. E se é evidente que o Estado deve à cultura o apoio que deve à identidade de um povo, esse apoio deve ser equacionado de forma a defender a autonomia e a liberdade da cultura para que nunca a ação do Estado se transforme em dirigismo.”*

Sophia de Mello Breyner Andresen, in 'Assembleia Constituinte, Agosto de 1975.

Os Direitos Humanos são entendidos em três gerações, tendo sua classificação proposta pelo jurista checo Karel Vasak inspirado nos ideais da Revolução Francesa de liberdade, igualdade e fraternidade. Direitos da primeira geração são direitos inerentes à individualidade e baseiam-se no princípio da liberdade. Nessa geração há a noção de que a liberdade sozinha não garante dignidade plena. São exemplos de direitos garantidos nessa dimensão o direito à educação, à saúde e à assistência social, entre outros, onde o homem continua sendo o titular desses direitos (DUTRA e LOVATO, 2015).

Os direitos de segunda geração surgem nos séculos XIX e XX, estando relacionados à Revolução Industrial e ao final da I Guerra Mundial, marcando a passagem do Estado Liberal para o Estado Social (DUTRA e LOVATO, 2015).

O acesso à cultura constitui um direito fundamental de segunda geração, previsto no artigo 215 de nossa Constituição Federal. Sua inclusão na segunda geração dos direitos positivos implica em afirmar a necessidade de posicionamento ativo por parte do Estado para sua efetivação e universalização (NATARELLI, 2012).

O contexto histórico da terceira geração dos Direitos Fundamentais é o fim da Segunda Guerra Mundial. Esses direitos surgem a partir do século XX. Esses direitos de terceira geração visam à proteção do gênero humano, ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, gerando novas faces a partir da Dignidade da Pessoa Humana.

São de natureza transindividual, de relações sociais em massa e preservação ambiental (DUTRA e LOVATO, 2015).

O ponto de partida do presente trabalho é o entendimento de tal acesso como um direito básico, fundamental, cuja inclusão, na segunda geração dos direitos positivos, leva à necessidade de que o Estado tome um posicionamento ativo sobre o fazer cultural, para que tanto a sua efetivação, quanto a universalização de tal direito ocorram ampla e igualmente em todo o território. Com isso, o dever do Poder Público, em qualquer uma das suas esferas, de intervir no setor cultural por meio da elaboração de políticas públicas que visem à difusão e ao estímulo da produção de bens culturais vai ao encontro da necessidade que o Estado tem de manter o foco nos cidadãos, garantindo-lhes possibilidades de acessar tais bens.

Ocorre que há inúmeras dificuldades na ação estatal no campo da cultura e, para compreendê-las, é necessário levar em consideração as diversas crenças sobre a relação do poder público com a cultura que disputam ideologicamente a formulação das políticas culturais. As ideias e valores defendidos por distintos grupos de interesses no subsistema da política traduzem-se em propostas de políticas que, ao entrar na agenda, visam cumprir a garantia do direito à cultura, previsto na Constituição em seus artigos 215 e 216 (PERES, 2021).

Por ser indissociável da cultura a comunidade da qual essa provém, a Constituição de um Estado é, acima de tudo, um fenômeno cultural, que reflete a formação, as crenças, as atitudes mentais, a geografia e as condições econômicas de uma sociedade. Simultaneamente, imprime-lhe caráter, funciona como princípio de organização, dispõe sobre direitos e deveres de indivíduos e de grupos que rege os seus comportamentos, racionaliza as suas posições recíprocas e garante a vida coletiva como um todo (MIRANDA, 2006). Dessa forma, cultura está estritamente na expressão da identidade dos povos, na educação e na ciência.

Assim, é imprescindível ter em mente a concepção de que, sempre que algo se antepõe ao sistema de valores da nacionalidade, surgem formas de arte engajadas para evitar o seu perecimento. Todo cidadão precisa conhecer, consumir e acreditar em sua cultura, recebendo uma educação de qualidade, que respeite plenamente sua identidade cultural (NATARELLI, 2012).

Neste contexto, disputar desenhos de políticas públicas também implica em disputar recursos para sua implementação (PERES, 2021). Entendendo essa concepção, busca-se por meio do presente trabalho, colocar luz na estrutura do financiamento municipal da cultura no âmbito da Prefeitura de Porto Alegre. Faz-se, assim, a necessidade de olhar para o cenário local, que tem como um dos principais instrumentos de financiamento público o Fundo Municipal de Apoio à Cultura (Fumproarte).

## 2.1. A CULTURA NO CAMPO DE PÚBLICAS

Mesmo que a cultura seja um direito garantido constitucionalmente, sua inacessibilidade está em nosso cerne e muito disso pode estar atrelado à baixa importância que as políticas culturais, sejam de financiamento, de incentivo ou da própria manutenção da estrutura cultural têm frente aos demais direitos - e necessidades - dos cidadãos.

O papel - e os limites - da atuação do Estado no campo da cultura é um tema constantemente discutido, tanto pela urgência de recursos em outras áreas, quanto pela capacidade do mesmo em contemplar determinados grupos sociais em detrimento de outros, guiando, assim, as práticas e os ritos culturais do país por determinados caminhos e/ou apagando e diminuindo algumas existências.

A pesquisadora Sikkink, em 1991, dissertou sobre a capacidade estatal, alegando que, frequentemente, é algo baseado no atingimento de metas, o que se pode associar ao “poder infraestrutural” do Estado. Ou seja, à sua capacidade de adentrar espaços e de capilarizar a sua atuação para colocar em prática seus objetivos e suas estratégias.

Da publicação “*Capacidades estatais municipais: o universo desconhecido no federalismo brasileiro*” (GRIN; DEMARCO; ABRUCIO, 2021), é possível inferir que foram muitos os estudiosos que buscam desagregar a capacidade estatal nas múltiplas dimensões que refletem as atividades desempenhadas pelo Estado. E que, paralelamente, também diversos autores destacaram as assimetrias na capacidade de um Estado atingir seus objetivos nas diferentes áreas de políticas públicas. Isso

tudo levou a atenção de pesquisadores para a análise do papel dos governos locais na provisão de bens e serviços públicos.

Para o cientista político Daniel Ziblatt, essa necessidade de segmentação se dá porque, primeiramente, o olhar voltado apenas para o nível nacional, ignorando o cenário, deixa de lado um espaço relevante para a ação política, no qual riquezas públicas são constantemente criadas. Além disso, a relação das preferências sociais com os resultados das políticas é mais evidente a nível local. Ziblatt (2008) também destaca o ponto de que as políticas públicas são influenciadas pelas preferências dos cidadãos, algo muito importante à compreensão dos processos por meio dos quais os bens e os serviços são desenvolvidos e ofertados. Por fim, o autor traz o crucial papel das capacidades locais na formulação e na implementação das políticas públicas, visto que, não somente os governos com altas capacidades tendem a traduzir preferências sociais em boas políticas, como também tendem a produzir com maior eficiência os bens e os serviços demandados (ZIBLATT, 2008).

Intimamente ligadas à cultura estão a produção e a transmissão de conhecimento, que podemos considerar como fatores indissociáveis. Isto é, existe uma intrínseca relação entre cultura e educação, visto que a própria educação é considerada como sendo parte da cultura. A cultura pode ser entendida como fruto da inventividade humana, só existe cultura porque existe o homem, e a educação está incluída neste meio. Pois é sabido que desde os primeiros homens houve a necessidade de repassar os costumes (SILVA, 2017).

No Brasil, a disseminação do conhecimento é extremamente tardia e limitada. Tardia, pois data de cerca de meio século os estudos pioneiros especificamente voltados para o setor cultural produzidos na Europa e nos EUA. Limitada, pois são ainda muito poucos os centros universitários que abrigam atividades de ensino e pesquisa orientados para tal. Estamos, pois, diante de um longo caminho a ser percorrido, tanto por instituições quanto por indivíduos, em prol de uma autêntica melhoria no convívio geral (NATARELLI, 2012).

Assim, o papel do Poder Público na elaboração de políticas culturais deve levar em conta tanto o acesso dos cidadãos aos bens culturais quanto o fomento à produção e o estímulo ao conhecimento no âmbito cultural. Todavia, esta atuação do

poder público é mediada pela concepção ou modelo de relação do Estado com a cultura nas diferentes sociedades.

## 2.2. MODELOS DE RELAÇÃO DO ESTADO COM A CULTURA

No Brasil, uma política cultural torna-se inseparável da invenção de uma cultura política nova e que assinale as dificuldades ou os desafios para implantá-la (CHAUÍ, 2001). A autora levanta questões de extrema relevância para esse entendimento, tais como:

- *Como suscitar nos indivíduos, grupos e classes a percepção de que são sujeitos sociais e políticos?*
- *Como tornar evidente que carências, privilégios, exclusões e opressão não são naturais nem impostas pela Providência divina?*

No caso do Brasil, a autora apresentava, à época, quatro modelos principais de atuação do Estado na cultura, sendo eles sintetizados no quadro 1:

Quadro 1 – Modelos de atuação do Estado na cultura

Liberal	Identifica a cultura e as belas-artes, consideradas a partir da diferença clássica entre artes liberais e servis. Na qualidade de artes liberais, as belas-artes são vistas como privilégio de uma elite escolarizada e consumidora de produtos culturais.
Autoritária	O Estado se apresenta como produtor oficial de cultura e censor da produção cultural da sociedade civil.
Populista	Manipula uma abstração genericamente denominada de cultura popular, entendida como produção cultural do povo e identificada com o pequeno artesanato e o folclore, isto é, com a versão popular das belas-artes e da indústria cultural.
Neoliberal	Identifica cultura e evento de massa, consagra todas as manifestações do narcisismo desenvolvidas pela mídia de massa e tende a privatizar as instituições públicas de cultura, deixando-as sob a responsabilidade de empresários

	culturais.
--	------------

Fonte: CHAUI, 1995.

Esse entendimento é de extrema importância, pois foi a política cultural criada pela autora, durante o seu mandato na Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, de 1989 a 1992, que inspirou a criação do Fumproarte na cidade de Porto Alegre.

Com o seu projeto de cultura, a gestão buscava contrapor os modelos existentes, afirmando direitos, conforme explicitado no seu artigo no Dossiê da Cultura Popular (CHAUI, 1995).

- Direito de acesso e de fruição dos bens culturais por meio dos serviços públicos de cultura (bibliotecas, arquivos históricos, escolas de arte, cursos, oficinas, seminários, gratuidade dos espetáculos teatrais e cinematográficos, gratuidade das exposições de artes plásticas, publicação de livros e revistas etc.), enfatizando o direito à informação, sem a qual não há vida democrática;
- Direito à criação cultural, entendendo a cultura como trabalho da sensibilidade e da imaginação na criação das obras de arte e como trabalho da inteligência e da reflexão na criação das obras de pensamento; como trabalho da memória individual e social na criação de temporalidades diferenciadas nas quais indivíduos, grupos e classes sociais possam reconhecer-se como sujeitos de sua própria história e, portanto, como sujeitos culturais.
- Direito a reconhecer-se como sujeito cultural, graças à ampliação do sentido da cultura, criando para isso espaços informais de encontro para discussões, troca de experiências, apropriação de conhecimentos artísticos e técnicos para assegurar a autonomia dos sujeitos culturais, exposição de trabalhos ligados aos movimentos sociais e populares.
- Direito à participação nas decisões públicas sobre a cultura, por meio de conselhos e fóruns deliberativos nos quais as associações artísticas e intelectuais, os grupos criadores de cultura e os movimentos sociais, através de representantes eleitos, pudessem garantir uma política cultural distanciada dos padrões do clientelismo e da tutela.

A cidadania cultural teve em seu centro a desmontagem crítica da mitologia e da ideologia: tomar a cultura como um *direito* foi criar condições para tornar visível a diferença entre carência, privilégio e direito, a dissimulação das formas da violência, a manipulação efetuada pela *mass media* e o paternalismo populista; foi a possibilidade de tornar visível um novo sujeito social e político que se reconheça como sujeito cultural. Mas foi, sobretudo, a tentativa para romper com a passividade perante a cultura - o consumo de bens culturais - e a resignação ao estabelecido, pois essa passividade e essa resignação bloqueiam a busca da democracia, alimentam a visão messiânica-mineralista da política e o poderio das oligarquias brasileiras (CHAUÍ, 2001).

## 2.2. O FINANCIAMENTO PÚBLICO DA CULTURA NO BRASIL

Historicamente, a cultura só passou a integrar textos constitucionais a partir do momento em que as Constituições abriram um título especial para a ordem econômica, social, educação e cultura, primeiro com a Constituição Mexicana de 1917 e segundo com a Constituição de Weimar em 1918. Esta última exerceu uma influência maior sobre as Cartas Políticas produzidas entre as duas Grandes Guerras Mundiais (SILVA, 2001). No Brasil, a presença da cultura na Constituição Federal ocorreu a partir de 1934, por meio do art. 148, que dispôs sobre a proteção das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral. O texto de 16 de julho de 1934 institui que “cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual.”

As ideias e valores defendidos por distintos grupos de interesses no subsistema da política traduzem-se em propostas de políticas que, ao entrar na agenda, visam cumprir a garantia do direito à cultura, previsto na Constituição de 1988 em seus artigos 215 e 216. Disputar desenhos de políticas públicas também implica em disputar recursos para sua implementação (PERES, 2021).

Já a história do financiamento da cultura no país passa por algumas inconstâncias tanto no âmbito político, quanto no econômico e no institucional.

Primeiro, porque a relação da cultura com o poder público atravessa crenças e ideologias em constante disputa na formulação das suas políticas. Segundo, porque a polêmica Lei Federal de Incentivo à Cultura Nº 8.313/1991, mais conhecida como Lei Rouanet, norma que trata do Programa Nacional de Apoio à Cultura, tornou-se o maior mecanismo de incentivo nacional, mas acaba por contemplar artistas que já possuem muita relevância, além de deixar a escolha de quem serão os agentes culturais favorecidos à mercê de empresários e setores interessados em ganhos que nada têm a ver com a cultura.

Assim, no âmbito federal, veremos dois modelos de financiamento: a aplicação direta de recursos estatais nas políticas culturais ou a delegação dessa aplicação para o mercado, transferindo, também, a ele a escolha por onde alocar tais recursos, como no caso da Lei Rouanet, citada anteriormente. Ambos os modelos são alvos de críticas por diferentes parcelas da população. O primeiro, pelo gasto direto do Estado com a cultura, ao passo que há recursos faltantes em tantas áreas e que os recursos se destinam a pessoas físicas ou jurídicas, ou seja, pode-se interpretar que o Estado está financiando o setor privado em certa medida e, o segundo, devido ao seu caráter neoliberal, que coloca o interesse do mercado e, com isso, a visibilidade midiática no centro do financiamento da cultura, transpondo, dessa forma, o caráter de direito fundamental que se tem na cultura (PERES, 2021).

Ora, se está se falando em direito constitucional, precisamos pensar numa democracia cultural, que deve ser compreendida não só como difusora de artes e expressões, mas também como responsável pela democratização de recursos para os produtores de cultura, fomentando as atividades do setor e os seus profissionais.

Silva (2017) destaca duas visões principais acerca do papel do Estado em relação ao fazer cultural: a primeira vê o mercado como insuficiente para abranger a diversidade de ações culturais, defendendo que o Estado assuma um papel central no financiamento e promoção da cultura. A segunda defende a democracia cultural que, mais do que promover a democratização do acesso aos bens culturais, contempla o direito de participar de decisões e produzir cultura (PERES, 2021).

Indo ao encontro da visão de que o Estado tem papel central na promoção da cultura e que deve garantir recursos mínimos para o setor, desde 2014 tramita na

Câmara de Deputados a PEC 421/2014, de autoria da Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ). A proposta determina que a União destine 2% de sua arrecadação para o setor cultural, os estados e o Distrito Federal invistam 1,5% das receitas com impostos e do Fundo de Participação do Estados (FPE) e, por sua vez, os municípios teriam de destinar 1% da arrecadação com impostos e das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para a cultura. A adaptação seria gradual. No primeiro ano após a promulgação da emenda constitucional, a União destinaria 0,5%, no segundo, 1% e, no terceiro, 1,5%. Já os estados, os municípios e o DF, teriam cinco anos para alcançar o percentual após a promulgação da proposta.

Apesar de tramitar desde 2014, a PEC teve sua admissibilidade para votação proferida apenas em 2015 e, desde então, não foi votada, embora candidatos dos últimos anos a governos estaduais e municipais pelo Brasil tenham apresentado compromissos de campanha política nesse sentido, como é o caso do Governador Camilo Santana, do Ceará, que, segundo o jornal O Povo, assumiu o compromisso de destinar 1,5% do orçamento do executivo para a cultura. Já João Arnaldo, candidato ao governo de Pernambuco em 2022, em entrevista ao Jornal O Globo, comprometeu-se com 1% do orçamento estadual para o setor.

Esta medida de vinculação constitucional de gastos mínimos, a exemplo do que acontece em setores como educação e saúde, permitiria uma estabilidade de recursos para o setor da cultura, possibilitando assim o estabelecimento de políticas públicas neste campo de maneira mais continuada e enraizada nas diferentes esferas da administração pública. Todavia esta não é a realidade atual do financiamento público da cultura no Brasil.

### 3. A CULTURA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Nesta seção, apresenta-se a estrutura atual do setor cultural e seus principais mecanismos de financiamento na Prefeitura Municipal de Porto Alegre, condição fundamental para compreendermos a estrutura organizacional destinada ao desenvolvimento das políticas públicas de cultura.

#### 3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PORTO ALEGRE

A Secretaria Municipal da Cultura (SMC) de Porto Alegre foi criada por um projeto de lei elaborado pelos funcionários da então Divisão de Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Educação. No dia 3 de fevereiro de 1988, foi sancionada a Lei nº 6.099, que criou a SMC e o Fundo Pró-cultura do Município de Porto Alegre. O primeiro secretário municipal da pasta foi o professor Joaquim José Felizardo.

Foram criadas as coordenações de Artes Visuais, Artes Cênicas, Livro e Literatura e Memória Cultural, além das assessorias de Comunicação, Promoções, Estudos e Pesquisas, Apoio Técnico-administrativo e Administração de Fundos. Com o tempo, foram implantadas as coordenações de Música, Cinema, Vídeo e Fotografia, Descentralização da Cultura e Manifestações Populares. Em 1993, com a criação do Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Porto Alegre (Fumproarte), a comunidade artística passou a contar com a possibilidade de ter seus projetos financiados pela Prefeitura.

No decorrer da década de 1990, a SMC ampliou sua rede de equipamentos. O Centro Cultural Usina do Gasômetro foi incorporado em 1992. No ano seguinte, em agosto, a secretaria instalou-se em sede própria, em prédio restaurado para este fim, a Casa Firmino Torelly (av. Independência, 453). Em 1994, foi inaugurada a nova sede do Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho (Av. Bento Gonçalves, 1129) e, em 1997, a Casa Godoy (av. Independência, 456) foi adquirida e destinada a sediar a Coordenação da Memória Cultural. O Teatro de Câmara recebeu a denominação de Túlio Piva e foi reinaugurado em 1999, reformado no ano de 2006 e disponibilizado para realização de parceria público-privada em 2019. O auditório Araújo Vianna (av. Osvaldo Aranha, s/n) voltou à ativa em 20 de setembro de 2012, tendo sido concedido à iniciativa privada por meio de acordo de Parceria Público-Privada a partir de 2007, quando, então, passou a ser administrado pela empresa

Opus Assessoria e Produções Artísticas Ltda, que teve a sua concessão válida até 2019. Ao final do contrato com a Opus, no mesmo projeto do Túlio Piva, foi criado novo edital para concessão de uso parcial dos espaços, que passaram a ser administrados pela Opinião Produtora.

A implantação do Conselho Municipal de Cultura, em 1998, resultou das decisões tomadas na 1ª Conferência Municipal de Cultura (1995) e consolidadas na 2ª Conferência (1997). Em 1999, realizou-se a 3ª Conferência, sendo que a 4ª ocorreu em 2001. Realizadas a cada dois anos, houve ainda edições nos anos de 2003 e 2005. O Conselho Municipal de Cultura esteve engajado (2013) na criação do Planos Municipais de Cultura de Capitais e Cidades de Regiões Metropolitanas, patrocinado pelo então Ministério da Cultura (MinC). Outra estrutura importante foi o Observatório da Cultura, criado em 2010, que tinha como missão tornar-se um centro de referência para a promoção da cultura e das artes como fatores de desenvolvimento social e econômico, através da informação. Entre seus objetivos estão a produção e difusão de dados e indicadores sobre a cultura local; o monitoramento dos resultados das políticas públicas de cultura; apoio à formação de empreendedores e gestores culturais (SMC, 2022).

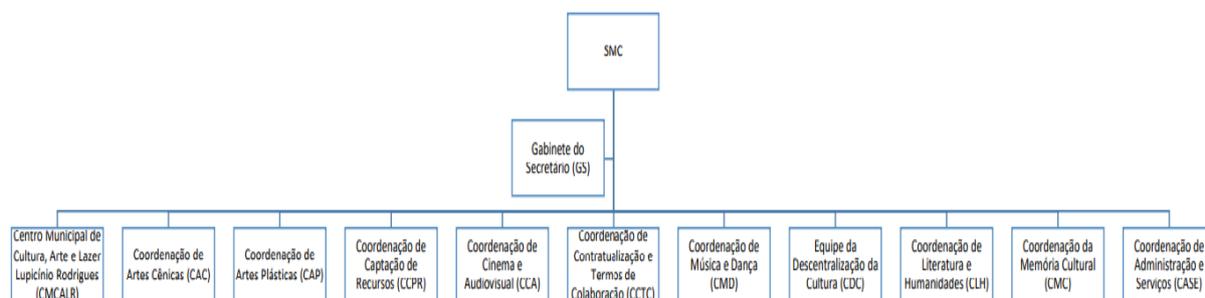
Responsável pela implementação da política cultural em áreas como música, teatro, dança, artes visuais, literatura, e memória cultural, a SMC é o maior agente cultural da cidade de Porto Alegre.

Além da promoção de eventos culturais próprios, da organização de prêmios e de concursos, e da realização de projetos sazonais em espaços públicos da cidade, a secretaria é, ainda, parceira em eventos promovidos por outras entidades, como a Feira do Livro, a Bienal do Mercosul e o Porto Verão Alegre.

A SMC é, além disso, realizadora de diversas iniciativas que contam com o apoio de patrocinadores externos, como a Semana de Porto Alegre, o Acampamento Farroupilha e o Porto Alegre Em Cena. A Secretaria conta, também, com uma Coordenação de Descentralização da Cultura, cuja responsabilidade é implementar políticas públicas que respeitem e integrem as manifestações culturais características e originais de cada região da cidade (SMC, 2022).

Atualmente, a Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre conta com uma estrutura horizontal, segmentada entre coordenações específicas, conforme o seu objetivo, cuja manutenção absorve boa parte dos recursos empregados na pasta. O gráfico 1, a seguir, exemplifica o desenho organizacional da Secretaria:

Gráfico 1. Organograma da Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre



Fonte: Prefeitura Municipal de Porto Alegre <<https://prefeitura.poa.br/smc>>

No organograma é possível observar que no topo da estrutura encontra-se o gabinete do Secretário e, logo abaixo, estão as subdivisões da pasta, composta por 9 (nove) coordenações de áreas, uma equipe e um centro municipal, sendo elas: Centro Municipal de Cultura, Arte e Lazer Lupicínio Rodrigues (CMCALR), Coordenação de Artes Cênicas (CAC), Coordenação de Artes Plásticas (CAP), Coordenação de Captação de Recursos (CCPR), Coordenação de Cinema e Audiovisual (CCA), Coordenação de Contratualização e Termos de Colaboração (CCTC), Coordenação de Música e Dança (CMD), Equipe de Descentralização da Cultura (CDC), Coordenação de Literatura e Humanidades (CLH), Coordenação da Memória Cultural (CMC) e Coordenação de Administração e Serviços (CASE).

Descrita a estrutura da pasta da cultura, que compromete parte significativa do orçamento da área, pode-se adentrar na questão mais objetiva do presente estudo: o financiamento da cultura. O município em questão tem alguns instrumentos de financiamento já tradicionais e contou com editais emergenciais durante os dois anos de pandemia (2020 e 2021). A seguir, contextualiza-se a criação dos instrumentos de financiamento das artes no município, o Fumproarte e o Funcultura.

## 3.2. O FUMPROARTE

Se no âmbito nacional temos o Fundo Nacional de Cultura (FNC) como exemplo do modelo de financiamento direto, na capital gaúcha, há também um fundo próprio destinado para a cultura, o Fumproarte (Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Porto Alegre). À época de sua criação, poderia se pensar num modelo de incentivo fiscal, que estava em fase de implantação em alguns municípios e estados brasileiros. Entretanto, o baixo tempo de operação tornava inviável avaliá-lo de modo consistente, o que levou à escolha por um fundo de fomento direto.

Aprovada a proposta pelo Legislativo, foi então criado o Fumproarte, com o objetivo de “prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural” ou “que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Porto Alegre” (PORTO ALEGRE, 1993a: art. 1º e 4º). Segundo dados do IBGE, naquele momento apenas 33 municípios brasileiros (0,59%) haviam criado fundos de cultura.

A Lei também exigia dos interessados a comprovação de residência na Capital. Contudo, em 1999 o Poder Judiciário julgou improcedente ação movida por concorrente que, sentindo-se prejudicada, denunciou a aprovação de projeto de outra, não residente no Município (RIO GRANDE DO SUL, 1999). O pedido – e com ele o artigo 4º da Lei 7.328/93 – foi considerado incompatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade, e contrário à Lei Federal de Licitações, a qual veda ao agente público “admitir, prever, incluir ou tolerar... cláusulas ou condições que... estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes”. (BRASIL, 1993, Art. 3º, inc. I).

Após alguns anos implementado e funcionando o fundo na cidade também serviu de inspiração para a gestão de outras localidades, como, em 1998, quando a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou projeto do deputado Carlos Minc (PT), criando o Fundo Estadual de Cultura, declaradamente inspirado no modelo do Fumproarte (GRAÇA, 1998).

Quando completou 15 anos de existência, uma pesquisa realizada levou Maria Castellano a constatar ser um programa “*legítimo, respeitado e aprovado pela*

*comunidade”, destacando “a transparência do concurso público... e a grande participação da comunidade artística”. Constatou ainda que seu formato lhe confere “a possibilidade de ser replicado em diversas situações” e que, “havendo vontade política e uma comunidade artística interessada e atuante, experiências semelhantes podem ser implementadas em diversos municípios brasileiros, inclusive de pequeno porte.” (CASTELLANO, 2005; p. 15-16).*

Em 2011, Gustavo Margarites, cientista social, dedicou o seu trabalho de conclusão de curso a entender o caso Fumproarte em sua comunidade de políticas, sistemas de crenças e a elaboração de novas políticas públicas. No trabalho, para além do desenho institucional da política, o autor avalia que o retorno de interesse público descrito na elaboração do fundo evidencia a visão de que não basta oferecer um meio para que os artistas financiem a elaboração de espetáculos, shows, álbuns e livros para comercialização. É preciso que a obra também seja acessível ao público, visto que é financiada com o dinheiro público dos cidadãos.

Além disso, Margarites (2011) reitera o caráter inovador do Fumproarte, principalmente por ter se desenvolvido numa época em que o usual seria financiar a cultura por meio de isenções fiscais. Mas não apenas por isso, também pelo fato de que a comissão de seleção de projetos culturais pelo fundo é composta em parte por membros da secretaria e em parte por representantes da comunidade cultural, prática inovadora para além do território nacional.

É importante ressaltar que, finalizada a gestão petista que implementou o fundo, o mesmo foi mantido pelas gestões seguintes. Entretanto, observou-se uma redução de 25% dos recursos destinados a ele a partir de 2012, o que denota a redução da prioridade na área da cultura por parte dos governos seguintes e, principalmente, na visão do que a cultura simboliza para o território. Sendo assim, na realização deste trabalho, que compreenderá a análise dos exercícios fiscais de 2017 a 2021, já se está abordando um investimento reduzido do Estado no financiamento das artes locais.

Isso porque, com a redução do valor pago ao Fumproarte, não se observou a criação de outros fundos de financiamento cultural, exceto até a chegada da

pandemia, quando editais foram lançados em caráter emergencial para financiamento de projetos culturais.

### 3.3. O FUNDO PRÓ-CULTURA DO MUNICÍPIO (FUNCULTURA)

Criado por meio da Lei 6099/1988, o Funcultura nasceu para “prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos culturais bem como a obras e serviços necessários à criação, à recuperação e à conservação dos equipamentos culturais da Secretaria Municipal da Cultura - SMC, objetivando o desenvolvimento cultural do Município de Porto Alegre”.

Diferentemente do Fumproarte, o Funcultura foi criado em caráter suplementar e sem a perspectiva do fomento à cultura como uma garantia de direito e cidadania à população. Em sua concepção, não fica especificada a parcela destinada a projetos culturais, a obras de manutenção e recuperação ou à aquisição de bens culturais, ficando essa decisão a cargo do(a) Secretário(a) de Cultura em exercício.

Entretanto, a lei especifica que

“constituem equipamentos culturais da SMC: os Teatros Renascença e de Câmara; os Auditórios Araújo Vianna e Álvaro Moreyra; o Atelier Livre da Prefeitura; o Saguão de Exposições do Centro Municipal de Cultura, Arte e Lazer Lupicínio Rodrigues e a Galeria; Espaço Livre no Teatro de Câmara; o Museu da Imagem e do Som; o Centro de Canto e Dança; a Biblioteca Pública Municipal Josué Guimarães; o Museu de Porto Alegre; o Arquivo Histórico do Município de Porto Alegre; a Banda Municipal e a Oficina Teatral Carlos Carvalho, Espaço Cultural do Trabalho - Usina do Gasômetro.” (Lei 6099/1988)

Nesses locais e por meio desse fundo é que serão realizados editais de ocupação da Usina das Artes, festivais de cinema, teatro, música, entre outros, além de cursos de educação artística em espaços como o Atelier Livre da Prefeitura.

### 3.4. EDITAIS EMERGENCIAIS DE AUXÍLIO À CULTURA

A pandemia de Covid-19, que se inicia no Brasil em 2020, traz um forte impacto a todos os setores e atividades econômicas da sociedade, não sendo diferente no setor cultural. Após a crise econômica agravada pelo isolamento social, que inviabilizou ou ao menos reduziu drasticamente o trabalho dos profissionais de

cultura, a prefeitura de Porto Alegre ofereceu auxílios emergenciais para amenizar o impacto econômico a esses profissionais.

Em 2020, foram realizados dois modelos de auxílio, sendo um destinado a pessoas físicas e outro a pessoas jurídicas. Somados, esses auxílios chegam a um valor próximo de R\$550.000,00 sendo limitados a R\$1.500,00 por pessoa física, R\$3.000,00 para as pessoas jurídicas e R\$5.300,00 para espaços culturais, não sendo um valor recorrente, mas único.

Para além do valor que, pensando no sustento de um profissional que está com possibilidades reduzidas de trabalho, pode-se entender como insuficiente, é interessante como esse auxílio se apresenta à população. Em nota, a Prefeitura divulgou que *premiaria* os projetos selecionados com o benefício. Ao longo de todo o processo, o auxílio é tratado como uma *premiação* aos melhores projetos. Não é o foco deste trabalho realizar uma análise de discurso ou entrar num campo ideológico debatendo qual é a problemática de tratar como prêmio algo que é um auxílio à subsistência dos cidadãos de toda uma classe de trabalho. Contudo, destacar essa percepção é relevante para justificar a importância do presente estudo. Pois entende-se que o investimento que se faz no financiamento da cultura local reflete a percepção e a consciência que a própria população tem sobre o setor e, também, sobre a cultura enquanto direito fundamental.

### 3.5. LEI ALDIR BLANC

Também para fins emergenciais, foi criada, a nível nacional com administração municipal, a Lei 14.017/2020, mais conhecida como Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A Lei Aldir Blanc foi criada no intuito de socorrer trabalhadores e espaços culturais fortemente afetados pela pandemia. Dentre as ações contempladas em Porto Alegre, estão um auxílio emergencial a profissionais e o lançamento de editais e outros mecanismos de apoio à cadeia econômica da cultura. O valor repassado para cada município levou em conta a equação: 20% dos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios e do Distrito Federal (FPM) e 80% em relação à

proporção da população, conforme critérios de decisões do Tribunal de Contas da União (TCU). No caso de Porto Alegre, esse valor significou um total de R\$9 milhões.

A prefeitura da cidade de Porto Alegre, por meio do Decreto Municipal nº 20.715, de 3 de setembro de 2020, instituiu que os recursos da Lei Aldir Blanc seriam utilizados como “subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias” além de “editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos”, sendo 15% do valor recebido destinado aos povos tradicionais.

Pensar em como isso se dá no cenário atual é uma tentativa de tornar mais conscientes, críticas, efetivas e democráticas as decisões dos(as) futuros(as) formuladores de políticas públicas e de políticas culturais.

#### 4. METODOLOGIA DO TRABALHO

Com o intuito de atender aos objetivos propostos neste trabalho, sobre o financiamento público da cultura no município de Porto Alegre, realizou-se uma pesquisa de natureza quali-quantitativa, com uma abordagem exploratória e descritiva dos documentos fiscais disponibilizados no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além do portal de notícias da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Por meio da pesquisa, fez-se uma análise documental da prestação de contas, transparência e editais municipais de auxílio à cultura, além de pesquisa bibliográfica acerca do tema.

A pesquisa quantitativa, que tem suas raízes no pensamento positivista lógico, tende a enfatizar o raciocínio dedutivo, as regras da lógica e os atributos mensuráveis da experiência humana. Por outro lado, a pesquisa qualitativa tende a salientar os aspectos dinâmicos, holísticos e individuais da experiência humana, para apreender a totalidade no contexto daqueles que estão vivenciando o fenômeno (POLIT, BECKER E HUNGLER, 2004)

A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. (GOLDENBERG, 1997). Dessa forma, trata-se de um trabalho com desenvolvimento imprevisível, na qual o olhar da pesquisadora tem papel de sujeito e de objeto do estudo.

Para análise dos resultados, utilizou-se o quadro de referência descrito abaixo, em que se identifica cada objeto e técnica de pesquisa utilizada para o alcance dos objetivos do estudo.

Quadro 2 – Objetivos, indicadores e técnicas de pesquisa na análise dos dados empíricos

Objetos de estudo	Características a serem analisadas	Método
OBJETO 1 - Orçamento destinado à cultura no município de Porto Alegre entre 2017 e 2021.	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Valores empenhados, liquidados e pagos.</li> <li>b) Diferença de valor ano após ano no período analisado.</li> </ul>	Análise documental
OBJETO 2 - Orçamento da cultura comparado ao orçamento do município.	Comparação ano a ano do orçamento da cultura diante do orçamento do município.	Análise documental
OBJETO 3 - Orçamento da cultura dedicado ao financiamento público de projetos culturais	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Orçamento anual da cultura no período analisado.</li> <li>b) Identificação do percentual dedicado ao financiamento de projetos culturais.</li> <li>c) Identificação do montante destinado à manutenção da estrutura da Secretaria.</li> </ul>	Análise documental
OBJETO 4 - Impacto da pandemia no modelo de financiamento.	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Análise do orçamento destinado ao financiamento público da cultura antes e após a chegada da pandemia de Coronavírus no Brasil.</li> <li>b) Identificação e análise da diferença de recursos empregados em ambos os cenários,</li> </ul>	Análise documental

Fonte: elaborado pela autora.

O recorte temporal da pesquisa empírica são os orçamentos municipal e da Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre ao longo de 5 anos, de 2017 a 2021, com enfoque nos valores destinados ao financiamento público de projetos culturais.

Os dados fiscais foram extraídos do portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), tendo sido os valores nominais corrigidos pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) atualizados a valores reais em 31/12/2021. Todos os dados são apresentados em valores reais.

## 5. ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PORTO ALEGRE

Nesta seção são apresentados os dados empíricos referentes ao financiamento da cultura no município de Porto Alegre, no período entre 2017 e 2021.

Na tabela 1, apresenta-se os valores totais destinados à pasta da cultura no período analisado, destacando os valores empenhados, liquidados e pagos.

Tabela 1 - Montante de recursos destinados à SMC, em reais, no período entre 2017-2021

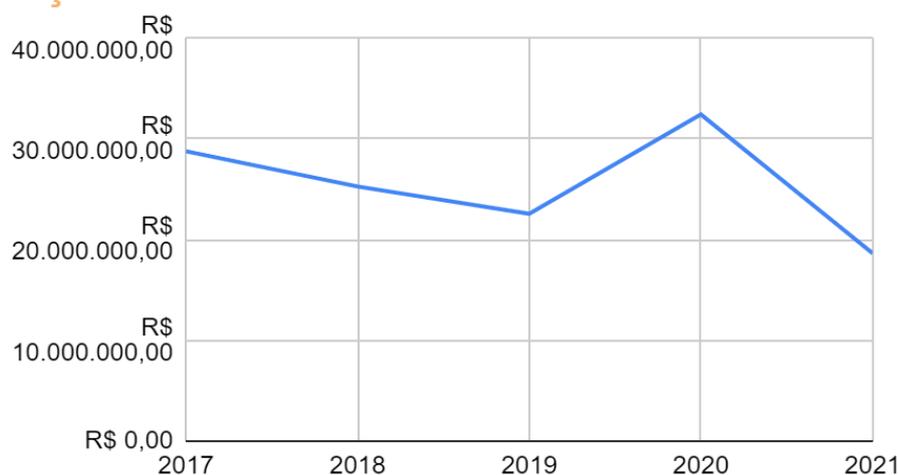
Ano	Cultura empenhado	Cultura liquidado	Cultura pago
2017	R\$ 32.524.979,82	R\$ 31.308.255,50	R\$ 28.769.034,28
2018	R\$ 29.919.547,81	R\$ 27.177.040,85	R\$ 25.268.446,67
2019	R\$ 26.411.954,57	R\$ 25.449.130,81	R\$ 22.557.255,38
2020	R\$ 34.955.948,78	R\$ 32.881.329,30	R\$ 32.436.046,76
2021	R\$ 21.294.207,24	R\$ 19.256.761,52	R\$ 18.635.593,74

Fonte: TCE/RS

Valores nominais corrigidos pelo IPCA (Índice Nacional, atualizados a valores reais em 31/12/2021).

Gráfico 2 - Montante do orçamento da SMC em valores reais ao longo do período analisado

### Orçamento SMC



Fonte: TCE/RS. Elaborado pela autora.

Durante o período analisado, observa-se que o orçamento destinado à cultura no município apresenta uma tendência declinante ano após ano, porém apresentou

um aumento significativo em 2020, primeiro ano da pandemia de Covid-19, o que não se manteve no ano seguinte, pelo contrário, precedeu um decréscimo ainda maior. Para entender esses valores e qual é a sua expressão frente ao município, é essencial olharmos esses números diante do orçamento total do município.

Tabela 2 - Montante da SMC POA sobre o orçamento municipal

Ano	Orçamento Municipal	Cultura pago	%
2017	R\$ 4.215.710.074,96	R\$ 28.769.034,28	0,68%
2018	R\$ 3.873.594.687,09	R\$ 25.268.446,67	0,65%
2019	R\$ 3.735.845.241,33	R\$ 22.557.255,38	0,60%
2020	R\$ 4.126.583.294,63	R\$ 32.436.046,76	0,79%
2021	R\$ 4.938.274.129,73	R\$ 18.635.593,74	0,38%

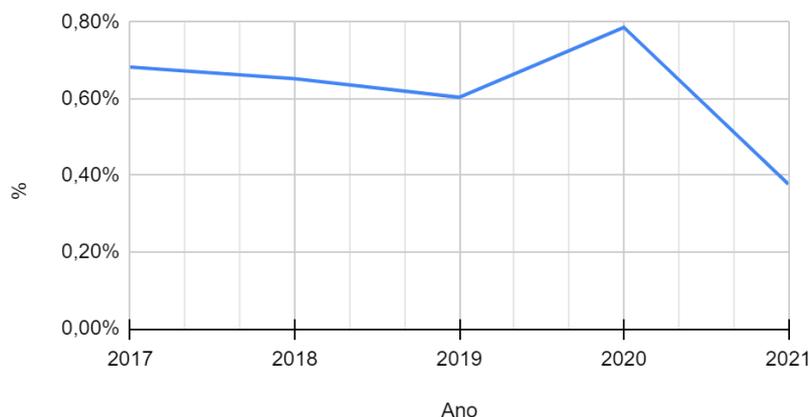
Fonte: TCE/RS. Elaborado pela autora.

Valores nominais corrigidos pelo IPCA (Índice Nacional, atualizados a valores reais em 31/12/2021).

Primeiramente, percebe-se que o valor real destinado à cultura caiu bruscamente no último ano analisado. Infere-se que essa queda tenha se dado em razão da não execução do Fumproarte durante a pandemia e também, possivelmente, em virtude do fechamento temporário de espaços culturais e da não realização ou da redução das atividades presenciais nos espaços vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, além da concessão do Teatro de Câmara Túlio Piva para a iniciativa privada. Ocorre, porém, que não apenas o valor destinado à pasta foi reduzido, como o seu montante frente ao orçamento do município foi drasticamente alterado, como descrito na tabela 2 e como mostra o gráfico abaixo.

Gráfico 3 - Expressividade do orçamento da SMC em relação ao orçamento municipal, em termos relativos (%)

### Orçamento cultura/município

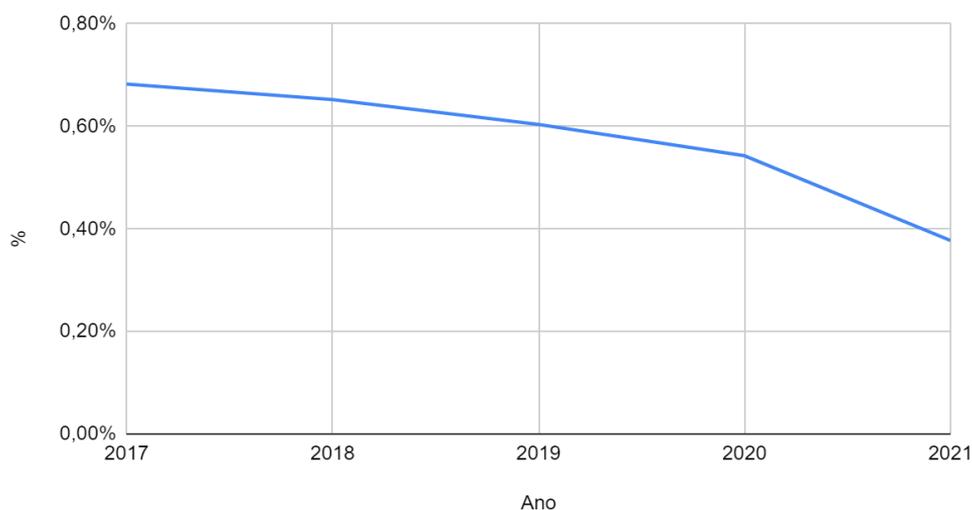


Ou seja, observa-se que o valor destinado à Secretaria Municipal de Cultura se mantém sempre abaixo de 1% do montante total do município, porém de 2020 para 2021 o montante passou de 0,79% para 0,38%, reduzindo-se a menos da metade. Para além do valor em si, os números representam uma baixa expressividade da pasta frente o restante dos gastos municipais e nos permitem questionar o quanto se busca garantir o direito à cultura para a população. Ora, como podemos garantir o amplo acesso à cultura, como previsto no Artigo 215 da Constituição Federal, se não conseguimos destinar sequer 1% da verba municipal para o setor?

A insignificância da cultura para a gestão municipal fica ainda mais evidente, se levamos em consideração que, em 2020 e 2021, a prefeitura recebeu R\$9 milhões em recursos da Lei Aldir Blanc para repassar ao setor. Assim, chegamos a uma explicação para o aumento inesperado do ano em questão e à conclusão de que o valor destinado à pasta seria ainda menor do que no ano anterior. Dessa forma, teríamos o seguinte cenário:

Gráfico 4 - Percentual da cultura no orçamento municipal sem a Lei Aldir Blanc

### % cultura/município



Ou seja, de 2017 para 2018, temos uma redução de 4% no investimento (cultura em relação ao município). De 2018 para 2019, uma redução de 7%. De 2019 para 2020 essa queda já passa a ser de 10%, chegando a 30% em 2021. Dessa forma, o investimento em cultura no último ano analisado representa um valor 45% menor do que o do primeiro ano da série.

Cabe aqui abrir um parêntese para observação de pesquisa encontrada durante o processo. Identificou-se que todo o gasto com cultura no município ocorre por meio da SMC. Ou seja, todos os custos, sejam com a manutenção da estrutura, seja com difusão cultural, são provenientes dos valores destinados à pasta, fato que se comprovou por meio de pesquisa no portal do TCE-RS, comparando a prestação de contas feitas por órgão e por função, as quais se equivalem na sua totalidade.

## 5.1. O FINANCIAMENTO PÚBLICO DA CULTURA NO MUNICÍPIO

Os valores destinados à cultura no município se dividem entre os gastos com a manutenção da estrutura do setor - da própria SMC, coordenações, museus, teatros, gastos com pessoal, entre outros - e o financiamento público da cultura. Para analisar a expressividade desses valores, podemos adentrar no orçamento da pasta e desmembrá-lo, como se pode observar na tabela abaixo. Nesta tabela foram levados em conta os valores pagos por meio dos fundos Fumproarte e Funcultura, compondo a verba de financiamento cultural, e o restante dos custos da secretaria, incluindo gastos com a manutenção da estrutura pública cultural.

Tabela 3 - Montante estrutura vs. montante financiamento

Ano	Cultura pago	Estrutura	Financiamento
2017	R\$ 28.769.034,28	R\$ 27.084.996,05	R\$ 588.207,62
2018	R\$ 25.268.446,67	R\$ 24.552.650,37	R\$ 715.796,30
2019	R\$ 22.557.255,38	R\$ 21.966.156,53	R\$ 591.098,85
2020	R\$ 32.436.046,76	R\$ 20.828.474,69	R\$ 11.607.572,07
2021	R\$ 18.635.593,74	R\$ 17.662.524,69	R\$ 973.069,05

Fonte: TCE/RS. Organizado pela autora.

Valores nominais corrigidos pelo IPCA (Índice Nacional, atualizados a valores reais em 31/12/2021).

Cabe salientar que o financiamento aqui destacado se refere aos gastos com difusão cultural, normalmente implementados por meio de editais de incentivo à cultura, através dos quais o poder público fomenta a produção cultural e, conseqüentemente, pode ampliar o acesso dos cidadãos às expressões artísticas atuais. Nesse sentido, ao analisar os exercícios fiscais, nota-se que até 2020, o Fumproarte e o Funcultura eram os únicos editais disponíveis, descritos na prestação de contas. A partir desse ano, tivemos o edital emergencial de auxílio à cultura, lançado para amenizar o impacto da pandemia, atendendo à pressão da classe artística à época. O Fumproarte, por sua vez, foi expressivamente reduzido com a chegada da pandemia, permanecendo cessado até o presente momento.

Tabela 4 - Montante gasto com a estrutura da SMC

Ano	Orçamento cultura	Estrutura da SMC	%
2017	R\$ 28.769.034,28	R\$ 27.084.996,05	94,15%
2018	R\$ 25.268.446,67	R\$ 24.552.650,37	97,17%
2019	R\$ 22.557.255,38	R\$ 21.966.156,53	97,38%
2020	R\$ 32.436.046,76	R\$ 20.828.474,69	64,21%
2021	R\$ 18.635.593,74	R\$ 17.662.524,69	94,78%

Fonte: TCE/RS. Organizado pela autora.

Valores nominais corrigidos pelo IPCA (Índice Nacional, atualizados a valores reais em 31/12/2021).

Excluindo-se o ano de 2020, o percentual gasto com a estrutura dos equipamentos culturais no município permanece muito semelhante em todos os outros anos, consumindo a quase totalidade dos recursos aplicados no setor. Essa diferença pode ser explicada por alguns fatores, detalhados nas tabelas e gráficos a seguir.

Tabela 5 - Montante gasto com financiamento cultural no município

Ano	Orçamento cultura	Financiamento	%
2017	R\$ 28.769.034,28	R\$ 588.207,62	2,04%
2018	R\$ 25.268.446,67	R\$ 715.796,30	2,83%
2019	R\$ 22.557.255,38	R\$ 591.098,85	2,62%
2020	R\$ 32.436.046,76	R\$ 11.607.572,07	35,79%
2021	R\$ 18.635.593,74	R\$ 973.069,05	5,22%

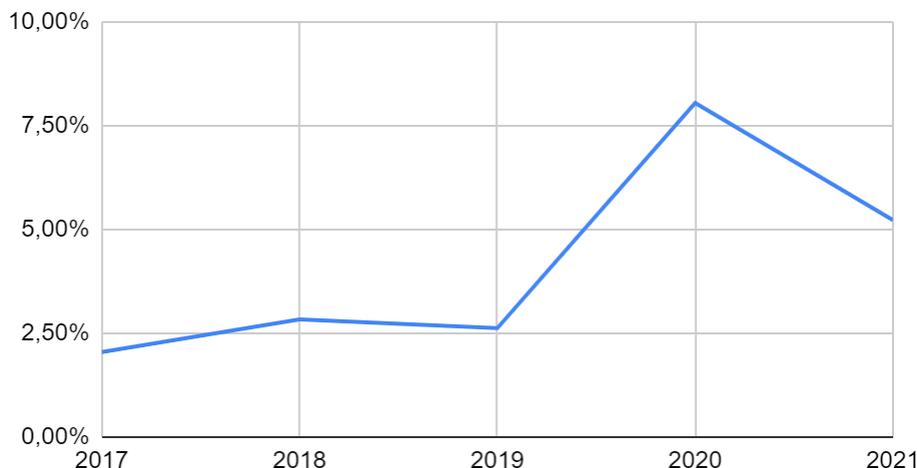
Fonte: TCE/RS. Organizado pela autora.

Valores nominais corrigidos pelo IPCA (Índice Nacional, atualizados a valores reais em 31/12/2021).

Os dados acima complementam o quadro anterior e permitem analisar o impacto da criação da Lei Aldir Blanc, por meio da qual o município recebeu R\$9 milhões no ano de 2020. Por meio de decreto, a lei em questão estabeleceu valores para os municípios financiarem projetos culturais e a manutenção de espaços de difusão cultural. Ou seja, gastos não relacionados com a manutenção da estrutura cultural pública. Dessa forma, se não levarmos em consideração esse recurso federal administrado e distribuído pela prefeitura, podemos ter uma falsa impressão de que a gestão em 2020 buscou investir muito mais em difusão cultural. Houve, sim, um maior gasto com o financiamento público da cultura no município nos anos de 2020 e 2021 em relação aos anos anteriores, mas muito disso se explica pelo pagamento atrasado de projetos realizados nos anos de 2017, 2018 e 2019, pelo edital emergencial de auxílio à cultura e, infelizmente aqui chegamos a uma lacuna no trabalho: do valor gasto com difusão cultural em 2020, R\$469 mil (valor atualizado pelo IPCA) não estão especificados na prestação de contas do TCE-RS, fazendo com que uma análise mais aprofundada dos gastos torne-se inviável.

Gráfico 5 - Percentual do orçamento da cultura investido em difusão cultural excluindo-se a Lei Aldir Blanc

### Financiamento cultural



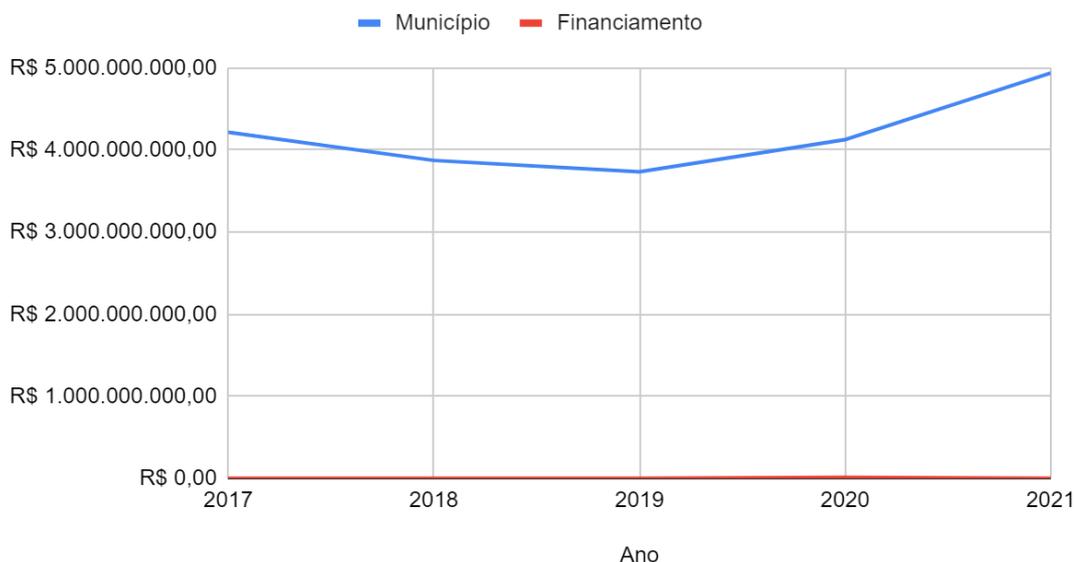
Analisando apenas o valor investido pelo município sem a inclusão pontual de recursos realizada em 2020 por parte do governo federal, percebemos que, embora o percentual investido no financiamento cultural tenha subido em relação ao orçamento total da pasta, não houve um aumento significativo em valores reais nesse investimento, mantendo-se a média, ao longo do período analisado, em 3,83% do orçamento da SMC destinado ao financiamento público de projetos culturais e atividades de difusão.

O que ocorre é que o orçamento total da Secretaria Municipal de Cultura vem diminuindo ano após ano e os gastos estruturais também passaram por redução, uma vez que tivemos espaços fechados durante a pandemia, redução de atividades presenciais pelo mesmo motivo e redução do uso de espaços culturais para fins de obras, como é o caso da Usina do Gasômetro, que abrigava os espaços ligados ao projeto Usina das Artes, além desse pequeno aumento emergencial na verba de difusão cultural. Ou seja, o que muda, de fato, é a base do cálculo e não a expressividade dos recursos investidos propriamente dita.

Por fim, o financiamento público da cultura analisado frente ao montante total de recursos do município sugere o significado da cultura para a gestão municipal.

Gráfico 6 - Financiamento público da cultura em comparação ao orçamento municipal

### Financiamento cultural/orçamento municipal

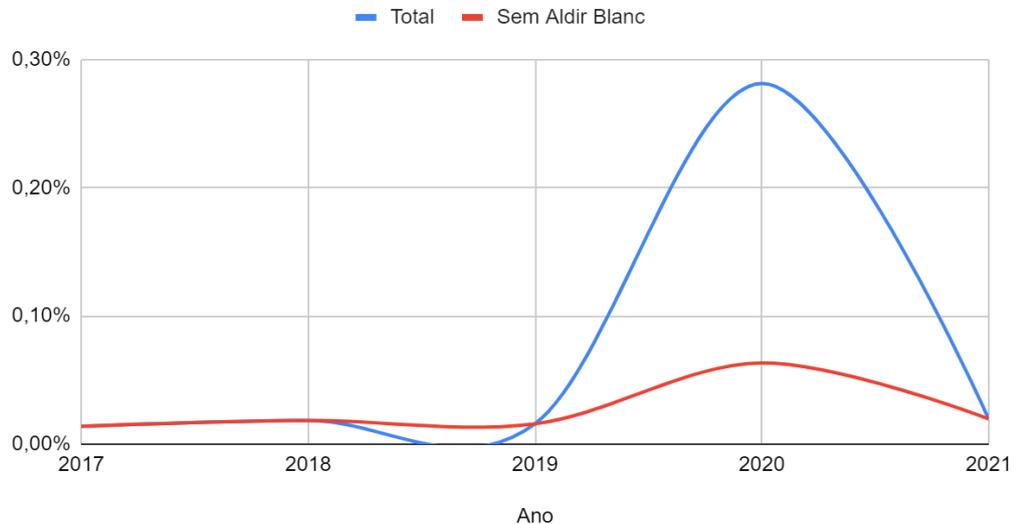


O orçamento destinado para financiar projetos culturais está tão próximo de zero que se torna quase imperceptível na leitura do gráfico. Além do fato de chamar a atenção que o montante total de recursos da cultura apresenta uma tendência declinante, enquanto o orçamento total do município apresenta uma tendência de elevação no mesmo período, o que agrava ainda mais a precariedade do financiamento da cultura.

Durante o período analisado, o percentual máximo que o financiamento público da cultura no município conseguiu atingir ficou abaixo de 0,3% do orçamento, como apontado no gráfico 7 que segue, tendo isso ocorrido graças a um recurso extraordinário advindo do governo federal e não de alguma iniciativa do governo municipal buscando ampliar sua ação na área do financiamento da cultura.

Gráfico 7 - Percentual do financiamento público da cultura em relação ao orçamento municipal

### Financiamento público da cultura



Ou seja, nos últimos 5 anos, o governo municipal investiu cerca de 0,07% do orçamento na difusão cultural, financiando projetos artísticos, de educação e espaços culturais, com a Lei Aldir Blanc. Se excluíssemos esse incentivo, a média da série analisada ficaria em 0,03%.

Durante o presente trabalho, buscou-se pontuar a diferença e comparar a realidade com e sem o incentivo da Lei Aldir Blanc, visto que o maior interesse de pesquisa está em compreender o quão expressivo é o financiamento público da cultura para o município, para além de recursos pontuais extraordinários e levando em consideração que a série analisada passa por mais de uma gestão municipal. Isso porque, na prática, infelizmente muitos dos interesses políticos e ideológicos estão onde os recursos estão alocados.

Diante do cenário observado, percebemos que os 1% de investimento do orçamento municipal em cultura parecem estar longe de se tornar realidade. Pelo contrário, aparentemente, estamos convergindo para menos de 0,5% do valor. Essa tendência não impacta apenas em números o setor, mas carrega consigo o descaso com a visão de Chauí (2001) acerca da cultura como um direito capaz de fortalecer o reconhecimento dos cidadãos enquanto sujeitos culturais, além de sociais e políticos.

Pois bem, se tivéssemos condições de implementar o cenário ideal proposto pela PEC 421/2014, de autoria da deputada Jandira Feghali (PCdoB), que institui o piso de 1% para a cultura em caráter municipal, poderíamos encontrar números como os descritos na tabela a seguir.

Tabela 6 - Cenário hipotético, com 1% do orçamento municipal investido na SMC

Ano	Orçamento cultura	Cultura pago (real)	1% (hipotético)	Diferença (Cenário hipotético - realidade)
2017	R\$ 4.215.710.074,96	R\$ 28.769.034,28	R\$ 42.157.100,75	R\$ 13.388.066,47
2018	R\$ 3.873.594.687,09	R\$ 25.268.446,67	R\$ 38.735.946,87	R\$ 13.467.500,20
2019	R\$ 3.735.845.241,33	R\$ 22.557.255,38	R\$ 37.358.452,41	R\$ 14.801.197,03
2020	R\$ 4.126.583.294,63	R\$ 32.436.046,76	R\$ 41.265.832,95	R\$ 8.829.786,19
2021	R\$ 4.938.274.129,73	R\$ 18.635.593,74	R\$ 49.382.741,30	R\$ 30.747.147,56

Fonte: TCE/RS. Organizado pela autora.

Valores nominais corrigidos pelo IPCA (Índice Nacional, atualizados a valores reais em 31/12/2021).

Se vivêssemos a realidade proposta pela PEC 421/2014, a diferença do investimento em cultura no município estaria na casa dos milhões de reais. No último ano analisado, a diferença entre o ideal e o real é maior do que o próprio valor real destinado à SMC. Mais uma vez, isso reforça os valores e interesses dos gestores em questão, que não chegam a colocar em pauta o estabelecimento de um piso, ou mesmo de manter uma prática próxima à dele. Nesse mesmo cenário hipotético, podemos nos perguntar o que isso significaria nos termos do objeto deste trabalho, o financiamento público da cultura. Vejamos:

Tabela 7 - Cenário hipotético, com 1% do orçamento municipal investido na SMC

Ano	Financiamento (real)	1% do Orçamento municipal (hipotético)	Financiamento hipotético (3,83%)
2017	R\$ 588.207,62	R\$ 42.157.100,75	R\$ 1.424.910,01
2018	R\$ 715.796,30	R\$ 38.735.946,87	R\$ 1.309.275,00
2019	R\$ 591.098,85	R\$ 37.358.452,41	R\$ 1.262.715,69
2020	R\$ 11.607.572,07	R\$ 41.265.832,95	R\$ 1.394.785,15
2021	R\$ 973.069,05	R\$ 49.382.741,30	R\$ 1.669.136,66

Fonte: TCE/RS. Organizado pela autora.

Valores nominais corrigidos pelo IPCA (Índice Nacional, atualizados a valores reais em 31/12/2021).

Para essa interpretação, estamos considerando o investimento médio ao longo da série analisada de 3,83% do orçamento da SMC para difusão cultural e financiamento de projetos artísticos e culturais. A análise não visa congelar esses valores, mas trazer uma percepção mais palpável sobre o impacto que teríamos no setor caso fosse adotado o percentual mínimo de 1% do orçamento para a cultura. É claro que estamos lidando com um cenário utópico, trazendo apenas uma hipótese, por isso, é importante reforçar que esse percentual destinado ao financiamento poderia mudar, especialmente se levarmos em conta que, em 2012, durante a primeira gestão do prefeito José Fortunati (PDT), o Fumproarte já sofreu a sua primeira redução de 25% de recursos e que, se tivéssemos o piso, talvez ele próprio já pudesse ter sido recuperado. De todo modo, nesse caso estamos tratando apenas de suposições, como forma de demonstrar a importância de se ampliar o debate e a reflexão sobre a institucionalização das políticas culturais e sobre a permanência delas no âmbito municipal, visto que, conforme se observou, ocorrem de modo inconstante e sem o estabelecimento de condições mínimas para a sua realização.

Esse debate sobre como poderíamos viver melhor no setor cultural dialoga também com a estrutura da SMC, uma vez que a secretaria concedeu à iniciativa privada dois espaços culturais de suma importância para o município, incluindo uma das principais casas de shows da cidade, o Araújo Vianna, cuja importância se dá não apenas pela sua dimensão, como também por estar localizada na Av. Osvaldo Aranha junto ao Parque Farroupilha (Parque da Redenção), ponto cultural histórico de Porto Alegre e, principalmente, pelos espetáculos que a casa já abrigou, sendo, assim, importante parte da memória da cidade.

Dessa forma, pensar as políticas culturais do município levando em conta um valor mais digno e constante do orçamento poderia permitir que mantivéssemos, os nossos espaços culturais administrados pelos próprios agentes estatais, sem cedê-los aos interesses privados. Isso, por sua vez, tornaria os espaços mais democráticos, visto que o objetivo de realizar um espetáculo nesses locais seria garantir o acesso à cultura, fomentar a produção cultural, movimentar a cidade, entre outros interesses secundários. Quando passamos à iniciativa privada, sabemos que o seu interesse está em aumentar o lucro com aquele espaço e, por mais que se cobrem contrapartidas, não há como garantir itens básicos da perspectiva da cultura como

um direito cidadão, como os estabelecidos no Art. 215 da Constituição Federal de 1988, que dizem que “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” e evidencia, por meio da Emenda Constitucional nº 48, de 2005 a “valorização da diversidade étnica e regional”.

Assim sendo, quanto mais nos afastamos da institucionalização das políticas culturais e do investimento de valores dignos ao setor, mais longe ficamos do fortalecimento dos sujeitos culturais, tornando cada vez menos expressiva a cultura no território. Além disso, nos distanciamos da garantia do direito à cultura que, como muito bem pontua Chauí (1995; 2001), o financiamento é o caminho para a sua materialização.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na busca por entender o quão expressivo é o investimento em cultura no município de Porto Alegre, foi possível encontrar uma quase total inexpressividade. Após essa análise, pergunto-me como podemos garantir a dignidade dos trabalhadores da área se, mesmo com um direito garantido na Constituição Federal, não conseguimos alocar recursos e movimentar o setor? Se o acesso à cultura é uma forma de cidadania, como os habitantes de Porto Alegre terão essa garantia, se um investimento que já era baixo foi drasticamente reduzido na atual gestão? O Estado tem um papel essencial no fomento, no financiamento direto de artes e cultura e na regulação do mercado, a fim de sanar desigualdades socioeconômicas, sejam elas geográficas ou de minorias étnicas e culturais.

A cultura atravessa a história, a arte, a educação e perpetua a memória dos povos. Assim, políticas culturais são constituídas por uma pluralidade de políticas públicas. Podemos pensá-las sob argumentos relativos a um conjunto hegemônico de valores e interesses: o âmbito antropológico, a cidadania, a dimensão econômica, o respeito à diversidade e a participação na ação pública. Levar tais aspectos em consideração possibilita o debate, trazendo um sentido coerente ao conjunto das políticas culturais. Com isso, uma política cultural seria o gênero com muitas espécies de políticas, mas, para além disso, mesmo para aqueles que consideram apenas os interesses financeiros, vale destacar o impacto do incentivo à cultura nos outros setores. Quando se fomenta um espetáculo, um show, uma peça de teatro, por exemplo, movimenta-se o setor de transportes, alimentação, o comércio do entorno, veículos de comunicação, o setor de marketing, gráficas, empresas ligadas aos materiais de cenografia, tecidos, figurino e muito mais.

O fomento aos projetos culturais é o caminho para garantir não apenas direitos, o que já significaria muito, mas a expressão das nossas identidades, para os diferentes povos que habitam o mesmo território. Retirar recursos dessa área é uma maneira de aniquilar pouco a pouco a nossa história.

Garantir tanto o acesso amplo dos cidadãos aos bens culturais quanto o fomento à produção artística e a preservação da memória e do patrimônio passa, necessariamente, por trabalhar num modelo que leve em conta a valorização do

trabalhador cultural, mas que não deixe esquecida a estrutura por meio da qual exercitamos o direito à cultura. Isto é, precisamos de artistas e produtores que possam criar, mas não sem os teatros, os museus, as galerias, os estúdios, ruas seguras e democráticas, cinemas, etc. Precisamos que artigos históricos estejam conservados nos museus, mas precisamos que esses sejam acessíveis a toda a população e não apenas em horário reduzido, disponível apenas para uma parcela privilegiada da população, com um conhecimento mínimo técnico ou intelectual pré-estabelecido. A cultura precisa ser de todos e para todos, pois ela é quem garante a nossa identidade como nação e permite que formulemos o futuro, sem nos deixar cair no - por vezes tão conveniente - esquecimento do passado.

Políticos atuais com ideologia mais progressista se comprometem cada vez mais com o estabelecimento de um percentual digno do orçamento estadual para investimento em cultura, o que nos traz esperança de estarmos caminhando, ainda que lentamente, para alguma mudança futura. Essa transformação, contudo, não deveria ser um compromisso de campanha ou uma agenda de políticos específicos. O investimento na cultura, especialmente em difusão cultural está intimamente ligado ao desenvolvimento. As políticas culturais e a garantia do acesso à cultura vão na direção do desenvolvimento social.

Se conseguirmos fazer com que 1% de investimento na cultura deixe de ser uma utopia, podemos nos aproximar de uma mudança. Para isso, é essencial que tenhamos gestores públicos, atores políticos e sociedade atentos à pauta. É necessário que se fale mais sobre investimento em cultura, sobre o papel do Estado no financiamento público das artes, sobre diversidade cultural e, principalmente, sobre a cultura como um direito cidadão.

Em 2022, o cenário político evoca muitas falas sobre nunca mais repetir um passado sombrio, sobre não deixarmos a barbárie se repetir, mas como fazer isso quando não permitimos que os trabalhadores da cultura atuem com dignidade? A base da cultura está no patrimônio (histórico, material e imaterial) e na expressão (artística, linguística e ritualística), logo, se não garantimos - por meio de recursos - que os povos de um território se expressem e que patrimônios, como a nossa memória, sejam preservados, tornamos quase inviável o ressurgimento de um passado sombrio e corremos sério risco de naturalizar inúmeras barbaridades.

Como bem pontuado por Chauí (2001) em seu dossiê da cultura, a busca pela democracia fica bloqueada quando adotamos um modelo passivo e de resignação de consumo cultural, além de fomentar uma perspectiva messiânica da política. Portanto, quando se busca institucionalizar as políticas culturais e ampliar o debate sobre o tema, além da garantia de um direito fundamental, está se trabalhando para o desenvolvimento dos sujeitos culturais e, por conseguinte, de uma sociedade ativa, consciente, crítica e mais capaz de se emancipar de dominações históricas.

Remodelar a ideia do desenvolvimento cultural exige uma volta ao entendimento conceitual das relações entre os processos de produção simbólica e material de bens culturais, além da reflexão acerca dos valores, dos objetivos, das metas e dos instrumentos a serem utilizados pelas políticas públicas ligadas ao setor da cultura. Além disso, é urgente reinserir o tema do desenvolvimento cultural na agenda pública, de maneira institucionalizada e promover a conscientização da população sobre a sua importância.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL, Emanuelle. **PEC vincula recursos públicos para preservação e difusão da cultura**. Agência Câmara de Notícias, Brasília, 25/07/2014. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/438616-pec-vincula-recursos-publicos-para-preservacao-e-difusao-da-cultura/>

BRASIL, **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**. Brasília, DF. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628>

PMPA. **Lei 7.328/93, Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Porto Alegre - FUMPROARTE**. Disponível em

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/1993/733/7328/lei-ordinaria-n-7328-1993-cria-o-fundo-municipal-de-apoio-a-producao-artistica-e-cultural-de-porto-alegre-fumproarte-2019-12-27-versao-compilada>

BRASIL, **Proposta de Emenda Constituição Nº 421, 2014**. Brasília, DF. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=2F7D1E761B696A7AE7DAC3456CFF2027.proposicoesWeb2?codteor=1268206&filename=Avulso+-PEC+421/2014](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2F7D1E761B696A7AE7DAC3456CFF2027.proposicoesWeb2?codteor=1268206&filename=Avulso+-PEC+421/2014)

**CCJ DA CÂMARA ACEITA PROPOSTA QUE DESTINA 2% DO ORÇAMENTO PARA CULTURA**. Portal Partido dos Trabalhadores, 23/06/2015. Disponível em:

<https://pt.org.br/ccj-da-camara-aceita-proposta-que-destina-2-do-orcamento-para-cultura/>

CASTELLANO, M. **Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Porto Alegre-FUMPROARTE**. São Paulo, Programa Gestão Pública e Cidadania, 2005. Disponível em:

[https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/15747/relatorio\\_completo\\_2005.pdf](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/15747/relatorio_completo_2005.pdf)

CARDOSO, Thaís. **Investimento público em projetos culturais traz retorno positivo ao País**. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, São Paulo, 30/10/2019. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/noticias/investimento-publico-em-projetos-culturais-traz-retorno-positivo-ao-pais>

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania Cultural o Direito à Cultura**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura Política e Política Cultural. Dossiê Cultura Popular**. Estudos Avançados, vol.9 nº.23. São Paulo: jan/abr 1995. P. 07-76

DUTRA, M., LOVATO, A. **Direitos fundamentais e direitos humanos - singularidades e diferenças**. XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. Santa Cruz do Sul, 2015.

GRAÇA, E. **Uma boa notícia para a cultura**. Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 15/11/. 1998. Disponível em:

[http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=030015\\_11&pagfis=262020](http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=030015_11&pagfis=262020)

GRINN, Eduardo J., DEMARCO, Diogo J., ABRUCIO, Fernando L.,. **Capacidades estatais e municipais: o universo desconhecido no federalismo brasileiro**. Porto Alegre: CEGOV, 2021.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

**INVESTIMENTO EM CULTURA IMPACTA 60 SETORES DA ECONOMIA**. G1, 22/04/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/04/22/investimento-em-cultura-impacta-60-setores-da-economia-dinheiro-da-lei-rouanet-nao-fica-na-mao-de-um-artista-explica-advogada.ghtml>

**JOÃO ARNALDO DIZ QUE VAI INVESTIR 1% DA RECEITA EM CULTURA E IMPLEMENTAR PLANO DE INCENTIVO A ARTISTAS EM TODO O ANO**. O Globo, Recife, 13/09/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/eleicoes/2022/noticia/2022/09/13/joao-arnaldo-diz-que-vai-investir-1percent-da-receita-em-cultura-e-implementar-plano-de-incentivo-a-artistas-em-todo-o-ano.ghtml>

LARCHER, Marcelo. **CCJ aprova admissibilidade de PEC que destina 2% dos impostos para Cultura.** Agência Câmara de Notícias, Brasília, 23/06/2015.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/462715-ccj-aprova-admissibilidade-de-pec-que-destina-2-dos-impostos-para-cultura/>

MARGARITES, Gustavo C. **Comunidade de Políticas, Sistemas de crenças e novas Políticas Públicas: o caso FUMPROARTE.** Porto Alegre, 2011.

MIRANDA, J. **Notas sobre cultura, constituição e direitos culturais.** São Paulo: 2006. Disponível em:

[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1246489/Jorge\\_Miranda.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1246489/Jorge_Miranda.pdf)

NATARELLI, Patrícia. **A cultura do povo e para o povo: um direito fundamental erradicado.** São Paulo, 2021. Disponível em:

<https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/7316#:~:text=O%20acesso%20%C3%A0%20cultura%20constitui,para%20sua%20efetiva%C3%A7%C3%A3o%20e%20universaliza%C3%A7%C3%A3o.>

PEREIRA, Felipe. **Para 2022, Camilo afirma que pretende destinar 1,5% do orçamento para a cultura.** O Povo, Fortaleza, 27/09/2021. Disponível em:

<https://www.opovo.com.br/noticias/economia/2021/09/27/para-2022-camilo-afirma-que-pretende-destinar-15-do-orcamento-para-a-cultura.html>

PERES, Úrsula. **Financiamento público da cultura - tensões e perspectivas em âmbito federal.** São Paulo, 2021.

POLIT, D. F.; BECK, C. T.; HUNGLER, B. P. **Fundamentos de pesquisa em enfermagem: métodos, avaliação e utilização.** Trad. de Ana Thorell. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004

PORTO ALEGRE, **Lei 6099-03/02/1988, Fundo Pró-Cultura do Município (Funcultura).** Disponível em:

[https://www2.portoalegre.rs.gov.br/smc/default.php?p\\_secao=296](https://www2.portoalegre.rs.gov.br/smc/default.php?p_secao=296)

Prefeitura Municipal de Porto Alegre. **Projeto Parcerias Porto Alegre: concessão de uso parcial Auditório Araújo Vianna e Teatro de Câmara Túlio Piva.** Porto Alegre, 2019. Disponível em:

[http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/ppp/usu\\_doc/apresentacao\\_araujo\\_vianna\\_tulio\\_piva.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/ppp/usu_doc/apresentacao_araujo_vianna_tulio_piva.pdf)

RIBEIRO, Denise Velloso Fernandes. **Políticas Culturais Públicas para as Artes Visuais: O caso do Fumproarte em Porto Alegre.** Porto Alegre, 2009.

SAMPAIO, Vanessa. **Prefeitura recebe R\$9 milhões da Lei Aldir Blanc.** Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Porto Alegre, 10/09/2020. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/smc/noticias/prefeitura-recebe-r-9-milhoes-da-lei-aldir-blanc>

SAMPAIO, Vanessa. **Opinião Produtora vai administrar Auditório Araújo Vianna e Teatro Túlio Piva.** Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Porto Alegre, 08/11/2019. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/smc/noticias/opinioao-produtora-vai-administrar-auditorio-araujo-vianna-e-teatro-tulio-piva>

SANTI, Álvaro. **FUMPROARTE 15 anos. Porto Alegre: Secretaria Municipal de Cultura.** Porto Alegre: Secretaria Municipal de Cultura, 2010. Disponível em: [http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/fumproarte/usu\\_doc/fumproarte15anos.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/fumproarte/usu_doc/fumproarte15anos.pdf)

SIKKINK, K. **Ideas and Institutions. Developmentalism in Brazil and Argentina.** Ithaca: Cornell University Press, 1991.

SILVA, Francisco S. **Breve reflexão sobre a relação entre cultura e educação.** Palmas, 2017. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/breve-reflexao-sobre-a-relacao-entre-cultura-e-educacao/153746>

SILVA, José A. Ordenação constitucional da cultural. São Paulo: Malheiros, 20/01.

SIMON, Gilberto. O abandono do Araújo Vianna. Porto Imagem, Porto Alegre, 18/05/2010. Disponível em: <https://portoimagem.wordpress.com/2010/05/18/o-abandono-do-araujo-viana/>

SMC. Porto Alegre, 2022. **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/smc>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**. Informações dos fiscalizados, banco de dados. Disponível em: <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/informacoes-dos-fiscalizados/>

ZIBLATT, D. Why some cities provide more public goods than others: A subnational comparison of the provision of public goods in German cities in 1912. **Studies in Comparative International Development**, v., n.(3-4), p. 273-289, 2008. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s12116-008-9031-y>